



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3249/2021, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO CORRENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos termos do disposto no Art. 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
02	Transferências e Convênios Estaduais - Vinculado	
300.0101	REFORMA CENTRO ODONTOLÓGICO	
02	PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE	
02.04.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0007.2.054	ESTRATÉGIA DE ATENÇÃO A SAÚDE BUCAL.....	R\$ 200.000,00
4490.51.00	Obras e Instalações.....	R\$ 200.000,00
	TOTAL.....	R\$ 200.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto pelo Art. 1º, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na fonte de recurso 2 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados, na seguinte receita: 2428.03.11.00.03, nos termos do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 4º. As alterações desta Lei não alterarão o Resultado Primário estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 3087/2020, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 5º. O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o Art. 16 da lei complementar nº 101/00, de 04 de maio de 2000, fica dispensado, tendo em vista que a despesa criada por esta lei não comprometerá o cumprimento das metas do plano do orçamento programa de 2021.

Art. 6º. As despesas criadas por esta lei não tem o caráter continuado, não se aplicando as vedações do Art. 8º da lei complementar 173/20, de 27 de maio de 2020.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 17 (dezesete) dias do mês de agosto de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO

SECRETÁRIO DE GOVERNO